



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

PROCESSO: TC-3546/989/17
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO TC-3546/989/17
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS
RESPONSÁVEL: GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN
EXERCÍCIO: 2017
RELATOR: CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam estes autos do exame das contas anuais do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a gestão do Excelentíssimo Governador Geraldo Alckmin, apresentadas para o fim do artigo 33, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o inciso I, artigo 2º, e artigo 23 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e do artigo 178 e da letra "a", inciso I, artigo 183, ambos do Regimento Interno.

De acordo com o §1º do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93, as contas em análise abrangem a totalidade do exercício financeiro encerrado e compreendem as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público Estadual e deste Tribunal de Contas, tudo a teor do artigo 23, §§ 1º e 4º daquela norma.

A cargo desta unidade está a averiguação das providências e o acompanhamento do desempenho operacional da Administração Paulista, a fim de verificar a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações governamentais. E, ainda, o Controle Interno – vide relatório fls.263 e seguintes – e o Programa Estadual de Desestatização (PED) e Parceria Público- Privadas e Programa Estadual de Desestatização – vide relatório fls.268 e seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

Conforme consta a fls.273 do bem elaborado relatório da CCG, a fiscalização operacional está afeta à atuação deste Tribunal, consoante prevê o artigo 32 da Constituição Paulista, e compreende a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e/ou entidades jurisdicionadas, em relação aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e uso dos recursos públicos.

No exercício em análise as fiscalizações deram-se nos órgãos e/ou entidades constantes da tabela elaborada pela DCG a fls.275, e foram baseadas nas análises de: registros administrativos (documentos e informações requisitados, obtidos *in loco* ou divulgados); questionários e/ou entrevistas (pesquisa); informações da execução orçamentária e financeira do estado (SIAFEM/SIGEO); e anotações originárias de visitas de equipe, sendo que os relatórios produzidos foram acostados nos autos do TCA-7.257/026/2017.

Foram elas:

- Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial em Hospitais Universitários (1), Compensação Ambiental (2), Sistema Prisional (3), Recomeço: Uma vida sem drogas (4), Atuação Estadual da Defesa Agropecuária (5), Assistência Farmacêutica de Responsabilidade Estadual (6), Atuação do DAEE no planejamento técnico das ações estruturais de macrodrenagem propostas para a Bacia do Alto Tietê e Orçamentário das ações voltadas ao combate a enchentes no programa 3907 (7), Ensino Técnico e Tecnológico (8).

Destaco, ainda, que os apontamentos atinentes ao programa que cuida da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial em Hospitais Universitários (Programa 1042) compreendem quatro hospitais, sendo que três deles são denominados hospitais universitários (Hospital Universitário da USP (HU), Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP de Bauru (HRAC) e Complexo Hospitalar da Unicamp (que contempla: o Hospital das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

Clínicas - HC, o Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, o Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo - Gastrocentro, o Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp - Hemocentro, o Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação "Prof. Dr. Gabriel O.S. Porto" - CEPRE e o Centro Integrado de Pesquisas Oncohematológicas na Infância - CIPOI).

Por fim, anoto que muito embora esta Assessoria tenha como foco os pontos acima citados, a Diretoria de Contas do Governador – DCG examinou de maneira minuciosa os indicadores de gestão em detalhado laudo técnico apresentado, cujo teor cuida de: decomposição das receitas e despesas, os resultados fazendários, os gastos com pessoal, as aplicações em setores constitucionalmente vinculados, os precatórios, a evolução das dívidas, as despesas restringidas pela LC nº 101/00.

Além disso, a Unidade de Economia, em seu bem elaborado parecer técnico, concluiu que os demonstrativos financeiros, apesar das ressalvas verificadas, estão em boa ordem e não comprometem o exercício em análise. Todavia, cabe aqui destacar que a **quantia anual paga em 2017**, a título de PRECATÓRIOS, no valor de R\$ 3.114.101 (três milhões, cento e quatorze mil e cento e um reais) deve ser ajustada para os próximos exercícios para que seja dado atendimento ao comando da EC nº 99/2017.

É o breve relato. Passo ao parecer.

A - CONTROLE INTERNO (ITEM X – FLS.263 RELATÓRIO DCG)

Nos moldes do que estabelecem os artigos 32 c.c. 35 da Constituição Paulista, bem como em atenção à LF nº 4.320/64, o Poder Executivo estadual encontra-se organizado pelos artigos 46 a 49 do Decreto nº 57.500/2011,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

sob a denominação de Sistema Estadual de Controladoria, e é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo, por meio da Controladoria Geral da Administração - **CGA**, como órgão central;
- II - Secretaria da Fazenda, em especial por meio do Departamento de Controle e Avaliação - DCA;
- III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em especial pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação e pela Coordenadoria de Orçamento;
- IV - Procuradoria Geral do Estado.

Em 07/09/2017 foi publicada a Portaria DCA 002 com as seguintes diretrizes:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento de Controle e Avaliação - DCA Grupo de Trabalho permanente com objetivo de acompanhar e monitorar as ações planejadas e executadas pelos órgãos da administração pública estadual para atendimento de recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Diretor do DCA, trimestralmente, relatório de planejamento dos trabalhos a serem executados.

§ 1º - O primeiro relatório de planejamento deve ser apresentado 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta portaria, tendo duração até o final do trimestre vigente.

§ 2º - Os demais relatórios de planejamento devem ser apresentados até o dia 20 do mês anterior de cada início de trimestre.

§ 3º - Para fins do disposto no parágrafo segundo deste artigo, considera-se o início de trimestre o primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por até 09 (nove) servidores, sendo 01 (um) líder e até 08 (oito) membros assistentes.

Parágrafo Único - Ato do Diretor do DCA definirá a quantidade de membros e designará os servidores que atuarão no Grupo de Trabalho.

Art. 4º - No último dia útil de cada mês, o Grupo de Trabalho enviará ao Diretor do DCA relatório de monitoria sobre os trabalhos realizados no período."

Cabe lembrar, por fim, que o expediente TC-5626/026/17 noticia a adoção de providências relativas ao monitoramento das recomendações atinentes ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno do Executivo Estadual.

B - PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO (ITEM XI – FLS.268 RELATÓRIO DCG)

Com referência ao Programa Estadual de Desestatização – PED e o Programa Estadual de Parceria Público Privada, formulados para promover e assegurar o equilíbrio das contas públicas e reorganização do Estado. Destaca-se que no curso do exercício, foram realizadas reuniões ordinárias do Conselho Diretor, sendo que as respectivas atas estão disponibilizadas no link <https://www.parcerias.sp.gov.br/Parcerias/>.

Cabe aqui anotar que até o 6º bimestre de 2017, as despesa de contrato de PPP totalizaram R\$ 1.062.551 mil, ou seja ,0,70% da RCL, não extrapolando assim o percentual estabelecido na Lei nº 11.079/04. Houve, ainda, R\$ 117.923 mil de despesas de contratos das estatais não dependentes.

Anoto, ainda, que a recomendação exarada nas contas de 2016 no sentido de que fossem contabilizados os ativos e passivos decorrentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

das concessões através de PPP, conforme previsto na NBC TSP 05 foi atendida (Total de Ativos – R\$ 2.727.767 mil e Total de Passivos – R\$ 3.905.982 mil).

No tocante às despesas de parcerias público-privada constata-se que o investimento realizado em 2017 foi de R\$ 1.180.474, ou seja, 53,56% menor do que o previsto.

C- FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS (ITEM XII – FLS.273 RELATÓRIO DCG)

Foram apontadas diversas impropriedades das fiscalizações efetuadas, e que deram ensejo a várias propostas de recomendação, consignadas nos tópicos dos relatórios elaborados pela DCG.

São essas:

- Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial em Hospitais Universitários:

- 1) Defina indicadores e metas quantitativas e/ou qualitativas referentes às atividades de ensino e pesquisa no Programa Orçamentário nº 930 de 2018, referente às ações 6159, 6160 e 6163, distinguindo função saúde de educação;
- 2) Incentive o intercâmbio entre os hospitais para que compartilhem conhecimentos e experiências (elaboração de protocolos, de fluxos de processos, controle de medicamentos e materiais, regulação de vagas, etc.) e possam replicar as melhores práticas utilizadas.

Aos hospitais contemplados pelas ações 6159, 6160 e 6163 do Programa Orçamentário 930 da LOA 2018:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

- 3) Adotem políticas de gerenciamento de recursos humanos que considerem, entre outros aspectos, a reposição da mão-de-obra em vias de aposentadoria;
- 4) Elaborem estudos sobre o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares, com diagnóstico e sugestões, passando por diversas etapas desde a aquisição até chegar aos pacientes, a fim de alcançar resultados como: eliminação de faltas, racionalização e controle de estoque, adequação de inventários, custos por paciente, redução de custos e perdas, inclusive por vencimento de itens, aderência às tecnologias sistêmicas e de automação, além da definição de controles e de indicadores de desempenho;
- 5) Desenvolvam mecanismos, inclusive contando com o auxílio de sistemas informatizados, que garantam a rastreabilidade total dos medicamentos e materiais médico-hospitalares dentro do hospital;
- 6) Elaborem planos específicos de treinamento para capacitar a equipe técnica na utilização dos sistemas informatizados que registrem o fluxo de medicamentos

Ao Hospital Universitário da USP (HU):

- 7) Implante a prescrição eletrônica, integrando-a aos setores envolvidos com o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;
- 8) Elabore procedimentos padronizados que orientem a realização de avaliações de rotina dos fornecedores, assim como a aferição de temperatura dos termolábeis no ato de recebimento dos produtos;
- 9) Reformule a redação do procedimento operacional da farmácia (POP OPE 001) de forma que seja evidenciada a obrigatoriedade do controle do número de lote de todos os itens recepcionados pelo setor;
- 10) Centralize o agendamento de consultas ambulatoriais e de exames no Portal CROSS a fim de disponibilizar os serviços à totalidade do público atendido pelo HU de forma mais equânime;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

- 11) Implante e estruture o Núcleo Interno de Regulação de maneira que: funcione por 24h, conte com número de profissionais condizente com a demanda do hospital e a regulação interna das vagas seja centralizada na equipe do NIR;
- 12) Atualize as informações no módulo pré-hospitalar da CROSS regularmente nos horários definidos com a Central de Regulação;
- 13) Adeque os itens que estão em desacordo com as disposições das Portarias GM/MS nº 3.432/1998 e 332/2000 apontadas pela CTAR na auditoria;
- 14) Cumpra o disposto no art. 14 da Resolução nº 2.077/2014 quanto ao tempo máximo de permanência (24h) dos pacientes no Pronto Socorro do HU;
- 15) Informe no CNES o número de leitos e de equipamentos existentes de acordo com a quantidade efetivamente mantida no hospital;
- 16) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;
- 17) Atenda o quantitativo mínimo de preceptores preconizado pelo inciso IV do art. 8º da Portaria 285/2015.

Ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC):

- 18) Implante o serviço de farmácia clínica e de prescrição/requisição eletrônica de forma integrada com os setores envolvidos com o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;
- 19) Parametrize o Sistema TASY para inserção da data de validade e de número de lote dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, para que o controle também seja realizado através de sistema informatizado;
- 20) Promova a integração dos dados constantes do Sistema Mercúrio Web com o Sistema TASY, a fim de poupar o retrabalho de setores como o CAF que ao recepcionar os medicamentos precisa inserir os dados manualmente no Sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

TASY;

21) Elabore procedimentos operacionais padrão sobre as condutas que devem ser adotadas ao se constatar divergências entre a ordem de compra e o que está sendo entregue, para avaliação dos fornecedores de medicamentos e insumos e para aferição da temperatura dos termolábeis no ato de recebimento das mercadorias;

22) Centralize as atividades relacionadas ao agendamento das consultas ambulatoriais e exames no Núcleo Interno de Regulação do hospital, para que o acesso às vagas seja equitativo e, na medida do possível e conforme as peculiaridades de cada caso, mais uniforme; 23) Estabeleça critérios objetivos na definição do percentual de vagas de consultas ambulatoriais e de exames disponibilizados no Portal CROSS;

24) Indique médico infectologista para compor a Comissão de Infecção Hospitalar e adeque o Corpo Clínico da UTI pediátrica, de acordo com o recomendado pela auditoria da CTAR;

25) Implante sistema de prontuário eletrônico e unificado, a fim de evitar o trânsito dos prontuários físicos de um setor a outro, a fim de tornar o processo mais ágil e seguro.

À Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP):

26) Promova ações de forma a integrar as unidades do complexo hospitalar, buscando uniformização dos processos de trabalho através do compartilhamento de boas práticas.

Ao Hospital de Clínicas da Unicamp (HC):

27) Elabore estudos que procurem uniformizar os procedimentos operacionais padrão em todo o hospital, especialmente com relação ao fluxo de medicamentos e materiais médico-hospitalares;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

- 28) Envie esforços para que as atividades da farmácia clínica, que está em fase de implantação no HC, sejam desenvolvidas em todos os setores;
- 29) Desenvolva POPs que orientem sobre rotinas como: verificar se o lote dos produtos recepcionados está de acordo com o especificado em nota fiscal e sobre a aferição de temperatura em todos os recebimentos de termolábeis no ato em que estiverem sendo entregues pelos fornecedores;
- 30) Implante a prescrição/requisição eletrônica de forma integrada em todos os setores envolvidos com o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;
- 31) Amplie a atuação do Núcleo Interno de Regulação para que: funcione por 24h, conte com um número de profissionais condizente com a demanda do hospital e a regulação interna das vagas, incluindo o gerenciamento de leitos, seja centralizada na equipe do NIR;
- 32) Atualize as informações no módulo pré-hospitalar da CROSS regularmente nos horários definidos pela Central de Regulação;
- 33) Cumpra o disposto no artigo 14 da Resolução nº 2.077/2014, quanto à permanência máxima de 24h dos pacientes no Pronto Socorro, conforme recomendado pela auditoria da CTAR;
- 34) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;
- 35) Procure adequar o horário de funcionamento do setor de imagem para melhor atender à demanda de exames.

Ao Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

- 36) Elabore procedimento operacional padrão que oriente as condutas que devem ser tomadas ao se constatar divergências entre a ordem de compra e o que está sendo entregue, além de rotina de avaliação dos fornecedores que possibilite o levantamento de situações recorrentes;
- 37) Implante a requisição eletrônica nos setores do hospital envolvidos com o fluxo de materiais médico-hospitalares;
- 38) Amplie as atividades da farmácia clínica para que sejam desenvolvidas em todos os setores;
- 39) Institua e estruture o Núcleo Interno de Regulação de maneira que: funcione por 24h, conte com número de profissionais condizente com a demanda do hospital e a regulação interna das vagas seja centralizada na equipe do NIR;
- 40) Informe no CNES o número de leitos existentes de acordo com a quantidade efetivamente mantida no hospital, de acordo com apontado em auditoria da CTAR;
- 41) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.

Ao Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (Gastrocentro):

- 42) Além de controlar visualmente a data de validade dos materiais médico-hospitalares, providencie o controle, utilizando-se de sistema informatizado, de informações como: número de lote e data de validade;
- 43) Registre as movimentações dos materiais ou por número de lote ou pela validade;
- 44) Elabore procedimentos padronizados que orientem, por exemplo: a realização de avaliações de rotina dos fornecedores; condição de aceite, como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

carta de comprometimento de troca, caso os materiais entregues não atendam a algum dos quesitos exigidos, etc;

45) Realize inventários periódicos dos materiais médico-hospitalares estocados no almoxarifado do Gastrocentro;

46) Institua o Núcleo Interno de Regulação e centralize as atividades relacionadas com o agendamento dos exames ofertados pelo Centro, disponibilizando as vagas existentes por meio da CROSS;

47) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.

Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp (Hemocentro):

48) Implante a prescrição/requisição eletrônica integrada com todos os setores do núcleo;

49) Institua e estruture o Núcleo Interno de Regulação para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao agendamento de consultas ambulatoriais, exames, tratamentos e internações, utilizando-se dos módulos disponibilizados pela CROSS;

50) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.

Ao Hospital de Base de São José do Rio Preto (HB):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

- 51) Além de controlar visualmente a data de validade dos materiais médico-hospitalares, realize controle utilizando sistema informatizado inclusive na movimentação dos materiais de baixo custo;
- 52) Amplie para 24h a atuação do Núcleo Interno de Regulação para que as atividades sejam desempenhadas pela equipe lotada no NIR, designando um número de profissionais que seja condizente com a demanda do HB. Além disso, centralize no NIR o gerenciamento das vagas ofertadas pelo hospital;
- 53) Respeite o espaço mínimo individual por leito na UTI adulta, conforme recomendado pela auditoria da CTAR;
- 54) Cumpra o disposto no artigo 14 da Resolução nº 2.077/2014, quanto à permanência máxima de 24h dos pacientes no Pronto Socorro do HB, como recomendado pela auditoria da CTAR;
- 55) Informe no CNES o número de leitos e de equipamentos existentes de acordo com a quantidade de leitos e vagas para exames SUS que são disponibilizados efetivamente pelo hospital, conforme apontado pela auditoria da CTAR;
- 56) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;
- 57) Aprimore o controle do cumprimento da carga horária dos preceptores e docentes, de forma com que os alunos (graduandos e pós-graduandos) tenham supervisão em tempo integral, inclusive durante os plantões; e atenda os preceitos do SUS e o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 com relação ao atendimento de pacientes particulares;
- 58) Estabeleça maior transparência e definição clara dos requisitos necessários para a contratação de docentes, preceptores e médicos que atuam na formação de profissionais da área da saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

59) Incremente a qualificação dos docentes e preceptores que atuam na instituição, principalmente em relação à prática pedagógica, capacitando-os com foco no ensino (didaticamente e metodologicamente);

60) Estimule o desenvolvimento de pesquisas na área da saúde, visando melhor formação de conhecimento de internos e residentes.

À Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS):

61) Incremente o número e municípios com mais de 100 mil habitantes que devem cumprir o disposto no parágrafo único do art. 1º na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016;

62) Empreenda ações mais efetivas, estimulando a pactuação dos serviços de todas as unidades de saúde (estaduais e municipais) com a central de regulação, fortalecendo as redes regionais de saúde;

63) Realize treinamentos para os profissionais das unidades, qualificando a rede de encaminhamento para melhor direcionamento dos casos;

64) Promova workshops entre os médicos reguladores da central e os reguladores das unidades pactuadas, proporcionando vivência de forma a melhor conhecer os serviços por eles coordenados.

- Compensação Ambiental:

À Câmara de Compensação Ambiental:

1) Realize um acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos de compensação transferidos conforme determina o Art. 1º do Decreto Estadual nº 62.451, de 8 de fevereiro de 2017.

2) Verifique se o processo de transferência de recursos da compensação ambiental para diárias especiais da Polícia Militar Ambiental (Processo SMA NIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

2018433/3.517/2017) é adequado para proteção das unidades de conservação e para a compensação ambiental.

3) Procure viabilizar a aplicação dos recursos da compensação ambiental conforme as prioridades estabelecidas na Lei do SNUC: 1º) regularização fundiária e demarcação de terras; 2º) elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; 3º) aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; 4º) desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e 5º) desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

4) Notifique a Prefeitura Municipal de São Paulo para prestar contas do montante destinado da compensação ambiental (R\$ 48,9 milhões) e oficie o Tribunal de Contas do Município.

À Secretaria do Meio Ambiente:

5) Realize um estudo para verificar se os recursos da compensação ambiental, pela sua especial destinação legal, não se afastam do conceito de receita pública e, portanto, não se enquadram nos critérios adotados pelo governo estadual para desvinculação de receitas;

6) Procure alternativas para aplicação dos recursos estocados de compensação ambiental para assegurar a preservação do meio ambiente e a realização de empreendimentos sustentáveis;

7) Implante um sistema automatizado que controle o fluxo financeiro e de informações da compensação ambiental. E que, preferencialmente, distribua a entrada de dados entre empreendedores e gestores certificados para mecanizar o processo prestação de contas, permitir análises da efetividade da aplicação dos recursos e subsidiar as decisões da Câmara de Compensação Ambiental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

Aos Gestores das Unidades de Conservação (Fundação Florestal, Instituto Florestal e Instituto de Botânica):

- 8) Controlem efetivamente a execução do plano de trabalho da compensação ambiental para ajustar eventuais desvios e realizar o replanejamento quando necessário.
- 9) Estabeleçam um processo para a identificação das necessidades das unidades de conservação para subsidiar a elaboração dos planos de trabalho para a compensação ambiental.
- 10) Definam as prioridades dos planos de trabalho e negociem suas execuções por meio dos recursos estocados de compensação ambiental.
- 11) Implantem um sistema de comunicação e de acompanhamento da conta poupança da compensação ambiental junto aos empreendedores para monitorar a movimentação dos recursos e prestar contas à SMA.

- Sistema Prisional:

À Secretaria da Administração Penitenciária

1. Conjugue esforços junto aos demais órgãos de Estado (Secretaria de Segurança Pública, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) no sentido de encontrar soluções que reduzam a superlotação do sistema prisional paulista, a fim de fazer com que os presos cumpram suas penas com dignidade, e dessa forma impactar positivamente na reintegração social da população carcerária, com reflexos na diminuição da reincidência;
2. Adote medidas para cumprir em tempo as metas de criação de novas vagas no sistema prisional (seja com a construção de novas UPs, seja com a ampliação de vagas nas UPs já existentes) previstas no plano de expansão do sistema penitenciário em 2008;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

3. Promova a instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celulares nas UPs;
4. Amplie a instalação de celas automatizadas nas UPs;
5. Promova, na medida do possível e de acordo com as necessidades, o preenchimento dos cargos vagos no quadro de pessoal da SAP;
6. Cumprir a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 no que toca a equipe mínima de saúde nas UPs;
7. Efetuar melhorias nos controles exercidos sobre o número de presos participantes de cursos de educação escolar e qualificação profissional, de modo que o indicador de produto previsto nas peças de planejamento seja fidedigno;
8. Incrementar, exponencialmente, a quantidade de presos participantes de cursos de educação escolar e qualificação profissional;
9. Incrementar, exponencialmente, a quantidade de presos trabalhando dentro das Unidades Prisionais;
10. Incrementar, exponencialmente, a quantidade de egressos do sistema prisional colocados no mercado de trabalho.

À Secretaria da Administração Penitenciária, Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Fazenda

11. Conjuguem esforços no sentido de priorizar os recursos destinados às ações relativas à ressocialização dos presos (Programa 3814 – Gestão de Reintegração Social da População Penal, Egressos e seus Familiares – programa fundamental e absolutamente necessário para o correto funcionamento do sistema prisional do estado de São Paulo), de modo que o referido programa, no próximo PPA, potencialize os recursos orçamentários.

- Recomeço: Uma vida sem drogas

À Secretaria de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado da Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

1. Regule-se o acesso das vagas de acolhimento social do Programa Recomeço via portal CROSS, mediante interface do sistema já existente da FEBRACT/COED, de acordo com o disposto no Decreto nº 61.674/15.
2. Aprimore-se o sistema FEBRACT/COED, garantindo o acesso (porta de entrada) aos diversos equipamentos de saúde e assistência social no Estado de São Paulo, cadastrando-se ao menos um solicitante por município, priorizando, os municípios sem acesso e que tenham diagnosticado problemas sociais relacionados ao uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas localmente.
3. Conjuguem-se esforços entre SES/SP e municípios a fim de aprovar as RAPS pendentes e nas 19 RAPS já implementadas, que a regulação em saúde mental não ocorra somente no módulo de urgências, mas também em todos os demais módulos, contemplando as CTs, consultas, exames, etc.
4. Aumente-se o número de vagas disponibilizadas para acolhimento social, em todas as modalidades no Programa Recomeço.
5. Regule-se a "Moradia Monitorada" nos moldes dos demais equipamentos vinculados ao Programa Recomeço.
6. Discuta-se a possibilidade de expansão do modelo de tratamento desenvolvido no Prédio Helvétia para todo Estado de São Paulo, visando-se especialmente as principais cenas de uso espalhadas pelo Estado.
7. Disponibilize-se ao menos um equipamento de acolhimento social do Programa Recomeço em cada umas das 26 DRADS e posteriormente em todas as RAPS no Estado de São Paulo.
8. Delibere-se sobre a criação de um Núcleo de Pesquisa conjunto entre COED/SEDS e CRATOD/SES com a finalidade de elaborar indicadores e relatórios que possam analisar os aspectos interdisciplinares da saúde e da assistência social, possibilitando a mensuração da efetividade do Programa Recomeço no Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

À Secretaria de Agricultura e Abastecimento

1. Observe as diretrizes da LDO para a elaboração da LOA.
2. Realize um planejamento com a participação efetiva de todos os EDA's para a elaboração do Plano de Metas anual, o qual reflita a necessidade de fiscalização de cada regional e a situação no respectivo período.
3. Aprimore a integração de dados entre o Plano de Metas e o PPA, a fim de possibilitar a verificação da contribuição de cada EDA no alcance das metas, com a finalidade de aprimorar essa ferramenta de gestão.
4. Dê maior transparência para os resultados obtidos pela Coordenadoria com a divulgação por site eletrônico do Plano de Metas para melhor acompanhamento social e divulgação das atividades da defesa agropecuária.
5. Adote medidas para garantir a realização de exames laboratoriais de amostras colhidas oficialmente, por meio do CAD ou por outros laboratórios da rede estadual, com o objetivo de subsidiar as atividades de fiscalização e cumprir a legislação, em especial nos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins.
6. Regularize a situação das atividades de transportes de amostras realizadas pelo CAD, capacitando os funcionários conforme preconizado em legislação.
7. Regule a criação da Agência de Defesa Agropecuária, com o objetivo de solucionar os entraves jurídicos existentes, em especial a extinção dos cargos da CDA na vacância e posteriormente dote o quadro de pessoal atual com a realização de concursos públicos, principalmente nas áreas técnicas (cargos de médico veterinário e engenheiro agrônomo) e de apoio administrativo, com a finalidade de dar o suporte operacional necessário a Coordenadoria no cumprimento de suas competências, respeitando-se a lei de responsabilidade fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

8. Inicie tratativas no âmbito da Secretaria e outros Órgãos do Estado envolvidos para adoção de medidas que, assegurem a realização de fiscalizações volantes também em horários noturnos e nos fins de semana, com finalidade de se obter um resultado mais eficaz e um controle mais rigoroso das fronteiras e circulação de animais e mercadorias, considerando a inexistência de barreiras fixas de fiscalização no âmbito da defesa agropecuária no Estado.

9. Atualize a legislação estadual nos termos da legislação federal no âmbito dos Programas de Inocuidade de Alimentos (adequação ao novo RISPOA 2017), com a finalidade de se aumentar o rigor e as fiscalizações realizadas; e de Agrotóxicos e Afins, em especial para solucionar as pendências quanto à aplicação de multas.

10. Adote a possibilidade de aplicação de multas, respeitando-se os dispositivos legais vigentes, aos estabelecimentos comerciais infratores do segmento de Agrotóxicos, buscando conferir eficácia a defesa agropecuária.

11. Padronize a tramitação de processos no âmbito dos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, com a introdução de prazos para tramitação em cada instância, a fim de dar celeridade e transparência às atividades da CDA.

12. Verifique a possibilidade de adoção de prazos de validade para os certificados de Registro utilizados nos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, buscando maior rigor para os estabelecimentos quanto ao atendimento dos critérios para manutenção do registro, aliada ao estabelecimento de um cronograma de fiscalizações mais atuante/presente por parte da CDA, contemplando todos os estabelecimentos registrados.

13. Verifique a possibilidade de adoção da obrigatoriedade do registro do certificado de Sanidade Avícola, como condição para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais nesse ramo, respeitando-se a legislação federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

correspondente, com intuito de garantir maior segurança a saúde dos animais e por consequência a saúde pública.

14. Aprimore os bancos de dados existentes, em especial no Programa de Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, a fim de garantir maior integração das informações e possibilitar uma gestão mais eficiente das atividades, pessoas e tempo.

15. Organize cronologicamente os autos que compõe os processos, em especial nos Programas de Inocuidade de Alimentos e Sanidade Avícola.

- Assistência Farmacêutica de Responsabilidade Estadual:

À Secretaria de Estado da Saúde

1. incorporar ao Plano Estadual de Saúde (PES) e a Programação Anual de Saúde (PAS) a metodologia e o montante financeiro a ser repassado para cada município paulista, nos termos pactuados nas Deliberações CIB relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, inclusive para apreciação do Conselho Estadual de Saúde;

2. evidenciar no Relatório Anual de Gestão, quadro do montante previsto relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Plano Estadual de Saúde (PES)/Programação Anual de Saúde (PAS) versus repassado para fins do art. 36, inciso I, e art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012;

3. cumprir os repasses financeiros relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e Deliberações CIB em vigência;

4. efetuar repasses a maior ao pactuado a determinado(s) município(s) somente se houver cumprimento de repasse pactuado com os demais municípios;

5. observar o prazo para liquidação das despesas, quando satisfeitas as condições legais;

6. estimar e divulgar o desabastecimento, nos moldes do realizado com os informes semanais, por meio da planilha devolutiva das FMEs, sem critério de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

relevância de número de FMEs, de modo a conferir maior transparência dos medicamentos disponíveis (exigido no art. 24, § 9º, da LC791/95) aos municípios e pacientes;

7. adotar as recomendações propostas pelo Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS), em especial: (a) investir na capacitação de profissionais para processo de trabalho autorizativo/ dispensação/ arquivo e guarda de documentos relativos a medicamentos dispensados de acordo com a legislação vigente; (b) ampliação da auditoria para avaliação das prescrições médicas dos 5 maiores prescritores e nos DRS onde foram identificadas não conformidades com indícios de fraudes na prescrição (de Somatropina) utilizando amostragem estatisticamente válida;

(c) mudanças de processos de trabalho para coibir possíveis erros ou entregas de medicamentos; (d) verificar a possibilidade de avaliação pessoal do paciente uma vez ao ano por profissional de saúde (enfermeiro ou médico) de cada DRS para confirmação da patologia e da necessidade de dispensação e eficácia da medicação dispensada; (e) verificar a possibilidade de elaboração dos prontuários de farmácia inclusive com registro fotográfico/antropométrico do paciente, disponibilizado em rede no estado;

8. monitorar o desabastecimento de medicamentos sob demanda judicial e administrativa, tomando por base as experiências das UDs Tenente Pena e Santo André;

9. implantar a rastreabilidade de medicamentos no SCODES;

10. conveniar com a União a utilização do SISOBI de modo a integrá-lo aos sistemas MEDEX e SCODES, para impedir automaticamente a dispensação de medicamentos a pacientes que vieram a óbito;

11. Aprimorar a gestão de documentos no âmbito da Assistência Farmacêutica (FMEs e UDs) mediante a utilização de Plano de Classificação e Tabela de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim e a observância das demais normas contidas no Decreto nº 48.897/2014;

À Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, ao Hospital de Clínicas da UNICAMP e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - Unesp

12. regularizar as FMEs e UD's quanto aos documentos de funcionamento;
13. estabelecer um rol mínimo de POPs para serem elaborados e utilizados pelas FMEs e UD's;
14. efetuar diagnóstico situacional das condições inadequadas de armazenamento nas farmácias e saneá-las;
15. adotar estratégias (aquisição ou aluguel de gerador, monitoramento remoto de refrigeradores, elaboração de plano de contingência) para suprir ou mitigar os efeitos da falta de gerador ou instalações ou quebra de equipamentos em farmácias;
16. controlar por meio da CAF e CRS a formalização de procedimento de descarte de medicamentos impróprios pelas FMEs e UD's, nos termos do Decreto Estadual nº 50.179/1968;
17. dotar as FMEs e UD's que não possuem, com condições de acessibilidade, atendimento preferencial, área de recepção e de dispensação, e local de orientação farmacêutica e de seguimento farmacoterapêutico, quando houver o respectivo serviço;
18. dotar o quadro de farmacêutico, autorizador e/ou avaliador das FME e UD ou compatibilizar carga horária de modo a ter presença durante todo horário de funcionamento nas farmácias que não preenchem esse requisito;

À Secretaria de Estado da Saúde e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

19. decidir sobre a integração do sistema do HCFMUSP com o MEDEX ou a utilização do MEDEX pelo HC-FMUSP e implementar;

À Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Fazenda

20. registrar no Passivo Circulante, ainda que não empenhado, o montante pactuado não repassado aos municípios relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

21. deixar de efetuar gastos tributários que não tenham lastro no Plano Estadual de Saúde (PES) e nas normas e pactuações do SUS, bem como que não tenham manifestação prévia do gestor de saúde quanto ao alcance dos critérios previstos na Lei Complementar nº 141/2012 e Lei nº 8.080/90;

22. depositar os recursos financeiros do art. 6º da LC/141 em conta bancária específica (FUNDES – estadual), nos moldes do FUNDES(Federal) após Termo de Ajustamento de Conduta, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2016 e de seu respectivo Termo Aditivo, publicado em 24/07/2017;

23. providenciar junto a instituição financeira oficial a evidenciação individualizada dos credores nas transações bancárias envolvendo recursos de saúde, na forma preconizada no § 4º do art. 12 da LC nº 141/2012 ;

24. estipular cotas financeiras compatíveis a liquidação das despesas voltadas a aquisições de medicamentos dentro do prazo a partir da entrega;

À Secretaria de Estado da Saúde e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo

25. Atender público SUS na FME-IAMSPE ou deixar de computar o montante de recursos estaduais destinados a medicamentos dispensados por esta FME na apuração do percentual do art. 6º da LC 141/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

À Secretaria de Estado da Saúde e à Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima”

26. viabilizar o acesso do ISF da FURP pela CAF para gestão do CBAF e do macroprocesso de armazenamento e distribuição;

À Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Governo

27. Apurar, por meio do Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) e Corregedoria Geral de Administração (CGA) - Saúde, a ocorrência de eliminação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) e Recibo de Dispensação de Medicamentos (RME), em desacordo com o Decreto nº 48.897/2014 e com temporalidade definida pela CAF, nas FMEs do Hospital das Clínicas da USP (Central de Dispensação de Medicamentos), de Franca, de Marília, de Assis, de Registro e de Ribeirão Preto;

28. Apurar, por meio do Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) e Corregedoria Geral de Administração (CGA) – Saúde, a ocorrência de inutilização ou deterioração dos documentos acumulados da FME de Franco da Rocha, da FME de Osasco, FME de Mogi das Cruzes, da UD Santo André e de outros estabelecimentos de Saúde no Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

Atuação do DAEE no planejamento técnico das ações estruturais de macrodrenagem propostas para a Bacia do Alto Tietê e Orçamentário das ações voltadas ao combate a enchentes e saneamento - Programa 3907:

À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

1) elabore Plano Plurianual de Saneamento, Plano Executivo Estadual de Saneamento e Plano de Metas de Saneamento Estadual, previstos nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 1.025 de 2007;

Ao DAEE

1) elabore plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, obedecendo ao conteúdo mínimo estabelecido na Lei 11.445/07, ou articule, junto aos municípios pertencentes à BAT, a elaboração de plano regional;

2) Envide esforços junto aos municípios pertencentes à BAT para execução das intervenções propostas nos PDMATs, a fim de se minimizar os transtornos à população quando de eventos chuvosos;

3) propicie maior transparência orçamentária nas ações do Programa 3907 mediante:

- elaboração do orçamento com base na LDO, cumprindo o previsto no art.165, §2º/CF, ratificado pelo inciso I do §3º do art.166;

-Definição de metas para todas as ações;

-compatibilização das metas pretendidas com o empenhamento dos recursos;

- formulação de metas a partir de informação técnicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

- Ensino Técnico e Tecnológico (8):

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Centro Paula Souza

- 1) Aumente a oferta de vagas em cursos técnicos de nível médio, especialmente na modalidade à distância, de modo a cumprir a Meta 11 do Plano Nacional de Educação e respectivas estratégias;
- 2) Providencie a instalação dos laboratórios recomendados pelos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Tecnologia, elaborados pelo MEC, nas unidades que ainda não os possuem;
- 3) Amplie o montante dos recursos destinados à manutenção das instalações físicas e à aquisição dos equipamentos e demais insumos indispensáveis ao desenvolvimento das propostas curriculares dos cursos técnicos e tecnológicos;
- 4) Reforce as ações de combate à evasão em ETECs e FATECs, sobretudo mediante a criação de mecanismos que favoreçam a permanência dos estudantes de condições socioeconômicas mais vulneráveis, como a concessão de bolsas de estudos e o apoio financeiro para o custeio do transporte escolar;
- 5) Estimule a elaboração de projetos de pesquisa aplicada por professores e alunos das faculdades de tecnologia;
- 6) Fomente as parcerias entre FATECs e empresas privadas, com vistas à realização de pesquisas aplicadas e ao desenvolvimento de produtos inovadores, lançando mão dos mecanismos introduzidos pela Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 09 de outubro de 2008;
- 7) Multiplique a quantidade de bolsas de iniciação científica concedidas aos alunos das FATECs.

Concluo. Feita a transcrição das falhas constatadas, e muito embora consabido que essas, em seu conjunto, não comprometem a boa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

ordem dos demonstrativos, importante salientar que os executores dos programas devem contar com capacitação prévia capaz de identificar a problemática envolvida em cada etapa que estiver a seu encargo, mediante a definição de metas qualitativas e quantitativas de aprimoramento, bem como para desenvolver instrumentos adequados para mitigar cada uma das falhas apontadas. Estabelecendo assim, rotinas que permitam a uniformização de procedimentos de controle de eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Em assim sendo, após o conteúdo exposto na instrução deste feito, e com base nos levantamentos, análise e avaliações procedidas no decorrer do processo de acompanhamento da execução orçamentária, e dos atos de gestão governamental, inclusive no aspecto operacional, relativos ao exercício em exame acompanho, no aspecto jurídico e em sua integralidade, as recomendações alitradas pela DCG, incluindo nessas as seguintes: 1) efetivo levantamento junto à Defensoria Pública para que sejam adotadas medidas acerca dos processos daqueles que cumprem pena após o prazo de sentença; 2) a adoção de medidas saneadoras na prestação de serviços junto aos usuários do Metrô; 3) adequar o fornecimento de cardápio para a alimentação dos presos, considerando as diferenças individuais tecnicamente recomendadas. Medidas essas que podem ser propostas, s.m.j., aos relatores das contas da Defensoria Pública, Metrô e Secretaria da Administração Penitenciária.

D – RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tendo em conta o conteúdo das **Notas Taquigráficas** do TC-5198/989/16, pude constatar que foram apontadas três problemáticas envolvendo: a) a instalação de bloqueadores de celular nas unidades prisionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

que no ano de 2016 girava em torno de 85%, e em 2017 passou para 86% (145 unidades prisionais);

b) a falta de armazenamento adequado de armas com condições de segurança adequado, falha reiterada a fls.594 do relatório DCG; cabe destacar, também, que está em implantação o sistema de controle de bens apreendidos, devendo haver, s.m.j., monitoramento acerca da sua conclusão – vide evento nº 30.

c) resíduos sólidos: não há notícia nestes autos. Entretanto, em contato com a DCG foi-me informado que não há item específico no relatório, haja vista que as providências envolvendo a política de resíduos sólidos está sendo monitorada pelo Departamento de Controle e Avaliação do Estado.

Além disso, temos as falhas atinentes ao Programa Detecta e às Organizações Sociais de Saúde que carecem de adoção de medidas imediatas. O primeiro para concluir a sua implantação; e a segunda para averiguar a eficiência, eficácia e legalidade dos atos que envolvem os serviços prestados na administração de hospitais e unidades de saúde, cabendo lembrar aqui que a publicação do Parecer das Contas Anuais de 2016 (TC-5198/989/16) deu-se em 27/06/2017, e seu trânsito em julgado ocorreu em 08/08/17, não havendo assim, tempo hábil para a adoção de efetivas providências.

VII – EXPEDIENTES

Compõem o relatório da Diretoria de Contas do Governador os seguintes expedientes TC's – 13710/989/17, 13712/989/17, 1942/989/18, 14173/989/17, 6692/989/18, 9445/989/18, 11354/989/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-3546/989/17

Ante o exposto, e de acordo com o extenso e laborioso relatório apresentado pela DCG, não foram detectados indícios capazes de comprometer a legalidade dos atos praticados.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ em, 16 de maio de 2018.

Andréia Albertino Rodrigues
Assessoria Técnica